



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 137/2022/GPBCN

Bom Despacho, 11 de abril de 2.022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35.630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 2.760/2020, a qual regulamenta o processo de escolha de servidor ao cargo de diretor e vice-diretor das escolas municipais

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa alteração do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.760 de 02 de novembro de 2.020.

O citado artigo prevê que: “*Os Diretores e os Vice-diretores nomeados nos termos desta Lei permanecerão em exercício do cargo pelo período de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, mediante novo processo de escolha*”.

A alteração é para majorar para 04 anos o período de exercício do cargo de diretor e vice-diretor, e se faz necessária por considerar que dois anos é insuficiente para que um gestor possa se inteirar dos assuntos da instituição escolar, conhecer com profundidade a comunidade escolar e colocar em prática o seu programa de gestão.

É necessário considerar que os cargos eletivos no âmbito federal, estadual e municipal têm duração de 04 anos e subsequente possibilidade de reeleição.

Além destas ponderações, destaca-se ainda que os cargos de diretor e vice-diretor exigem capacitação constante e inserção em Programas do Ministério da Educação, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Educação, as quais demandam tempo hábil para excelência na gestão.

É mister ressaltar que a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2.014 (Plano Nacional de Educação) e Estadual nº 23.197 de 26 de dezembro de 2.018 (Plano Estadual de Educação) estabelecem a efetivação de gestões democráticas nos ambientes escolares, e que acreditamos ser necessário um período de 04 anos para atender essa efetivação, respeitado o princípio da anualidade eleitoral, expresso no artigo 16 da CF/88, a ser utilizado por analogia as eleições administrativas da Secretaria de Educação em caso de aprovação do presente Projeto.

Com estima de consideração e apreço por Vossas Excelências, encaminho o Projeto de Lei, para alteração do artigo 42 da Lei nº 2.760/2020, a ser analisado pelos nobres vereadores, solicitando aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal